



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: José dos Reis Azevedo Gonçalves	Número do DAIA: 0026929-D
Requerimento: Prorrogação do DAIA	Parecer Jurídico nº: 122/2015 SUPRAM/NM

1. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação feita pelo empreendedor, datada de 18 de agosto de 2015 e protocolado em 19/08/2015 (protocolo nº 11999/15), no qual requer a prorrogação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O requerente já foi solicitante de uma intervenção ambiental para liberação de uma área de 05ha de supressão sendo deferida parcialmente uma área de 3,1244ha. O DAIA encontra-se acostado aos autos do processo, foi emitido em 19/11/2013 e possui data de validade 19/11/2015.

Restou demonstrado da análise a solicitação como tempestiva, obedecendo ao estipulado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

§5º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Dessa forma, tendo sido o pedido realizado dentro do prazo legal, não há, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a prorrogação solicitada.

2. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da prorrogação do DAIA por 06 (seis) meses, nos termos do Art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

3. Data / Responsável

Data: 11 de setembro de 2015.

Rafaela Câmara Cordeiro – Gestor Ambiental/Jurídico

Assinatura / Carimbo

Rafaela Câmara Cordeiro

Rafaela Câmara Cordeiro
Gestora Ambiental - Jurídico
SUPRAM - NM
MASP 1364307-7